



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da proposta técnica da Concorrência Eletrônica Nº 005/2025

Parecer referente a Concorrência Eletrônica Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 01584/2025) objetivando a Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de quadra poliesportiva do tiro de guerra no município de Caxias – MA.

Para análise da documentação técnica seguimos diretrizes de acordo com o edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 sendo que a empresa abaixo listada foi para análise de sua proposta técnica:

EMPRESA: R&A ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.926.462/0001-13

1. Análise da proposta inexecutável: item 8.4 do edital

Valor orçado pela administração: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

Valor orçado pela empresa: R&A ENGENHARIA LTDA LTDA R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Art 59 : lei 14.133/2021

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Valor orçado pela administração: R\$ 675.000,00
75% de 675.000,00 = R\$ 506.250,00

Qualquer valor da proposta abaixo de R\$ 506.250,00 (quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta reais) **será considerado manifestadamente inexecutável.**

A proposta técnica apresentada pela empresa R&A ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.926.462/0001-13 no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) **não é inexecutável.**



Concluimos que:

Após a análise da proposta técnica da empresa R&A ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.926.462/0001-13 no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) não é inexecutível, então podemos concluir que a documentação da referida proposta técnica da empresa **está de acordo** com o edital da referida Licitação (Concorrência Eletrônica nº 005/2025).

Encaminhamos o referido parecer ao Presidente da Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias para tomar as devidas providências cabíveis.

Caxias-MA, 02 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVALDO PAZ NUNES
Data: 02/07/2025 16:11:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edvaldo Paz Nunes
Eng. Civil
CREA 110.313.774-3
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Caxias/MA



Parecer Técnico do Setor de Engenharia referente à análise da habilitação técnica da Concorrência Eletrônica Nº 005/2025

Parecer referente a Concorrência Eletrônica Nº 005/2025 (Processo Administrativo nº 01584/2025) objetivando a Contratação de empresa especializada para reforma e adequação de quadra poliesportiva do tiro de guerra no município de Caxias – MA.

Para análise da habilitação técnica seguimos diretrizes de acordo com o edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 item 8.24.4 – qualificação técnica sub item 8.24.4.1 – capacidade técnico-operacional e subitem 8.24.4.2 – capacidade técnico-profissional e seus atestados de capacidade técnica acompanhados dos respectivos CAT dos serviços de maior relevância. Sendo que as empresas abaixo listadas foram para análise de sua habilitação técnica:

EMPRESA: R&A ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.926.462/0001-13

Analisamos os atestados de capacidade técnica da empresa listada acima de acordo com item 8.24.4 – qualificação técnica sub item 8.24.4.1 – capacidade técnico-operacional e subitem 8.24.4.2 – capacidade técnico-profissional e seus atestados de capacidade técnica acompanhados dos respectivos CAT dos serviços de maior relevância contidas no edital da concorrência nº 005/2025, com as quantidades listadas abaixo:

1. ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: 2.365,25KG
2. TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E=0,5MM COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO: 407,78M²
3. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES COM DIÂMETRO DE 2" TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA): 92,20M²
4. PISO ALTA RESISTÊNCIA, COR CINZA, E=10MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO, EXCLUSIVE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO: 239,20M²
5. MURO EM ALVENARIA BLOCO CERÂMICO, E= 0,09M, C/ ALV DE PEDRA 0,35 X 0,60M, COLUNAS (9X20CM) E CINTAMENTO (9X15CM) SUPERIOR E INFERIOR CONCRETO ARMADO FCK = 15,0 MPA CADA 3,00M, CHAPISCO E REBOCO: 58,91M²



Análise da habilitação técnica da empresa referente aos atestados de capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional:

1. **EMPRESA: R&A ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 12.926.462/0001-13

- Somado todos os quantitativos das planilhas dos Atestados de capacidade técnica apresentados, concluímos que a empresa R&A ENGENHARIA LTDA apresentou quantitativo MÍNIMO exigido para os itens de Capacidade Operacional e Profissional das parcelas de relevância:

Concluimos que:

Após a análise da habilitação técnica da empresa R&A ENGENHARIA LTDA CNPJ: 12.926.462/0001-13. Podemos concluir que a documentação da habilitação técnica da empresa **está de acordo** com o edital da referida Licitação (Concorrência Eletrônica nº 005/2025).

Encaminhamos o referido parecer ao Presidente da Comissão Central de Licitação (CCL) da Prefeitura Municipal de Caxias para tomar as devidas providências cabíveis.

Caxias-MA, 18 de julho de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDVALDO PAZ NUNES
Data: 18/07/2025 18:44:20-0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Edvaldo Paz Nunes
Eng. Civil
CREA 110.313.774-3
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Caxias/MA



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

C/C

Às Autoridades Superiores competentes do Órgão em questão

Referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 01584/2025

Data de Abertura: 27/06/2025 às 09h00min

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.688.006/0001-97, sediada à Rua Joaquim Benedito da Silva, n.º. 973, Bairro Centro, no Município de Caxias/MA, neste ato representada por sua procuradora legal Dra. Thaila Caroline Meneses Prette Neves Almeida, advogada devidamente inscrita na OAB/SP 501.631, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1380594-0 SSP/MT e do CPF nº 022.515.971-66, endereço eletrônico: thailanevesalmeida@adv.oabsp.org.br, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, INTERPOR

face à decisão exarada no certame em questão na qual habilitou a empresa RA & ENGENHARIA LTDA, em razão de notória inexecuibilidade da proposta e descumprimento de exigências editalícias, nos moldes do artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, pelas seguintes razões aduzidas.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA

CNPJ: 26.688.006/0001-97 E-MAIL: 00008148_C2C1

I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Imperioso colacionar inicialmente acerca do prazo previsto no edital, senão vejamos:

DOS RECURSOS.

(...)

8.34. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Data da sessão (intenção de recurso): 24/07/2025;

Data máxima para apresentação: 30/07/2025;

Data da apresentação: 28/07/2025.

Portanto, protocolado nesta data, verifica-se que o Recurso Administrativo ora interposto preenche o requisito da tempestividade.

De mais a mais, em razão da empresa recorrente não ter logrado êxito no certame em testilha, resta evidenciado o seu interesse recursal.

Em arremate, o presente instrumento manejado de irresignação pela empresa devidamente credenciada e participante do processo licitatório, atesta sua legitimidade.

II - DOS FATOS E AS RAZÕES RECURSAIS PROPRIAMENTE DITAS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a ora recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Os fatos narrados a seguir, demonstrarão, por conseguinte, o descumprimento à Legislação vigente, por parte da administração pública, a qual deveria ter inabilitado a empresa R & A ENGENHARIA LTDA, na melhor forma de direito, devendo ser reformada a decisão que ensejou a habilitação da referida empresa.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA
CNPJ: 26.622.026/0001-87



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



Antes de adentrarmos as razões propriamente ditas logo adiante, oportuno destacar que não é o intuito desta licitante impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em questão, nem mesmo trazer dúvidas acerca da competência do trabalho exercido por esta respeita Comissão de Licitação ou questionar sem fundamentos suas decisões.

Busca-se tão somente o respeito aso princípios basilares que regem nossa Administração Pública, e estão previstos em nossa Carta Magna de 1988, assim como a necessidade da contratação tão urgente por parte da área demandante do Órgão seja suprida da melhor maneira possível.

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas n. 346 e n. 473 do e. STF, *in verbis*:

Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada na Lei n. 9.784/99, em seu art. 53: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

No presente caso, impõe-se à Comissão Permanente de Licitação do Ministério da Saúde, o poder-dever de rever seus atos, no tocante ao julgamento da habilitação da Concorrência Eletrônica nº. 005/2025.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



Salienta-se, por oportuno, o ponto de partida da pretensão da recorrente, qual seja, na fase de habilitação do certame, o(a) condutor(a)/pregoeiro(a) e sua equipe de apoio declararam HABILITADA a empresa R & A ENGENHARIA LTDA em desacordo com as normas editalícias e legislação vigente, as quais passaremos a expor a seguir.

Primeiramente, insta mencionar o item 8.17.1 do edital convocatório, senão vejamos:

(...)

8.17.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

(...)

Pois bem.

Partindo de uma análise minuciosa da documentação de habilitação outrora juntada pela empresa R & A ENGENHARIA LTDA, na data de 14/07/2025 às 13h12min, verificou-se que sua Certidão Federal e Certidão do Crea da Pessoa Jurídica estavam vencidas, senão vejamos:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.826.462/0001-13

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificação que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e seus filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente, baseada na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:12:00 do dia 14/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/04/2026.
Código de controle da certidão: 18CE.FDCLASND.87F3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO. CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA
CNPJ: 26.688.006/0001-07



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Nº 373512/2025
Emissão: 30/05/2025
Validade: 30/06/2025
Chave: Y98ax

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscreta à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RA & ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 12.926.462/0001-13

Registro: 0000000437

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Data do Capital: 23/06/2024

Febra: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DISPENSADA); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: RUA APOSTOLO PEDRO, 837, SALA 01, BETANIA, PARAUAPEBAS, PA, 68615000

Pois bem.

Primeiramente, conforme resta evidenciado, a data de validade da Certidão Federal apresentada é 30/04/2025 e, se considerarmos a data de abertura do certame temos o dia 27/06/2025, ou seja, vencida há quase 2 (dois) meses, tempo mais que suficiente para uma empresa regularizar sua situação perante a Fazenda Nacional.

Por outro lado, a importante Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA, também estava vencida quando de sua juntada à plataforma no dia 14.07.2025.

Em que pese a clareza meridiana e insofismável da exigência editalícia, dela fez letra morta a empresa R & A ENGENHARIA LTDA, não se atentando para o vencimento da Certidão há tanto tempo!

Prosseguindo, tem-se que houve total afronta ao item 8.24.2.3. do Edital, vez que a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, apresentada em questão, é totalmente incabível!

Certo é que a gestão eficiente das licitações demanda atenção especial à fase de habilitação. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, *caput*, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

(...)admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação, **DESDE QUE COMPROVADA SUA CONDIÇÃO PREEXISTENTE!**

Ou seja, na data da abertura do certame, o documento apto à comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal não estava apto a comprovar referida condição editalícia, ou seja, não há que se falar em condição preexistente!

Nesse sentido, merece destaque o disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 64[...]



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ou seja, uma vez aberto o certame licitacional, a referida certidão já estava vencida, sendo esta sem qualquer validade jurídica naquele momento!

Não se desconhece serem os agentes de contratação os principais afetados com o suposto dilema posto entre "seguir o edital" e "privilegiar a proposta mais vantajosa", como se fossem aspectos antagônicos. Não o são! Ainda que se diga que a licitação é um meio, não se pode afastar a premissa de que se trata de um "procedimento", cujas regras básicas, lastreadas em uma lógica de preclusão, tem por finalidade estabelecer, em homenagem à própria ideia de isonomia, uma linha elementar de condução da fase de seleção dos fornecedores, ou seja, a "regra do jogo". Assim, se a licitante não atende às condições básicas e elementares de habilitação (e o momento de apresentação da documentação é uma questão elementar no processo!), sua oferta, por mais que represente o menor valor nominal, jamais será a "mais vantajosa para a Administração", posto que inviável a contratação de fornecedor que não atendeu às regras substanciais do edital.

Em detrimento de uma clara regra incidente sobre o tema, compreendemos que valer-se de uma argumentação principiológica para mudar a "regra do jogo" no meio do jogo não nos parece a saída mais condizente com os princípios da Administração Pública, ainda que pareça saltar os olhos os famigerados princípios da vantajosidade e do formalismo moderado. Afinal, se a licitação é um negócio, que tipo de imagem se está transmitindo ao mercado se, sequer, observamos as regras que a própria Administração estipula em seus normativos e editais?

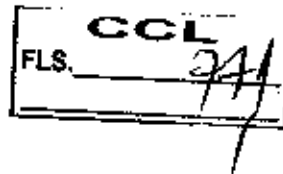
Para tanto, insistimos na necessidade de construção e manutenção de um ambiente negocial seguro, calcado em premissas elementares: segurança jurídica, transparência e respeito às condições de seleção preestabelecidas. E a segurança para o agente de contratação não está na ilusão de seguir uma pressuposta regra de preferência extraída da jurisprudência do TCU no sentido de buscar a proposta mais vantajosa a todo custo... A segurança está na clareza e objetividade do tratamento da matéria em seus editais.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



Nesse sentido, é salutar trazer à luz o teor do Enunciado nº 10 do Conselho da Justiça Federal[12], aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 2022:

A juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei de Licitações em vigência, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital.

Considerando que, na própria dicção do inciso XXI do art. 37 da CRFB, a licitação é um "processo" e que o regramento atinente à comprovação dos requisitos de habilitação constitui um dos núcleos essenciais do procedimento apto a assegurar a "igualdade de condições entre todos os concorrentes", busca-se o estabelecimento – de preferência no edital – de um marco preclusivo objetivo para a apresentação dos documentos habilitatórios, afastando, assim, a compreensão do inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021 como uma porta sempre aberta para apresentação de documentos a qualquer tempo, sob a genérica alegação de "esquecimento", "equivoco" ou "falha" do licitante, termos assaz abstratos e de difícil verificação objetiva diante da dinâmica característica dos procedimentos licitatórios.

Portanto, revela-se necessária e lógica a exigência de apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional e, tendo a licitante apresentado referida certidão vencida por quase 2 meses, enseja sua inabilitação!

Mister considerar ainda que, mesmo em caso de ser admissível à administração pública proceder diligência para fins de atualizar referida certidão, tal medida deveria ter sido fundamentada no momento da realização da diligência o que NÃO restou perceptível no certame em questão.

À evidência, a empresa ora recorrida NÃO possuía o documento em questão exigido pela municipalidade. Ainda que a mesma estivesse em situação regular perante o Fisco, a comprovação posterior, mais de 20(dias) depois, não o legitima a participar da licitação e constitui violação às regras fixadas no Edital.

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

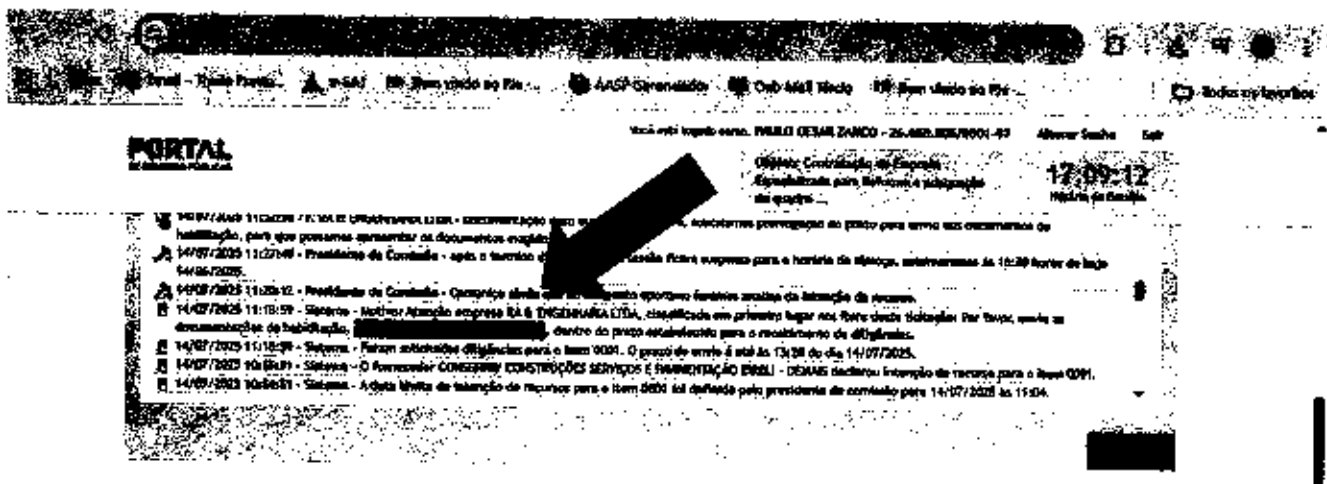
END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA
CNPJ: 26.688.026/0001-07

Isto posto, a concessão de condições especiais para que um dos licitantes junte certidão, confere tratamento diferenciado, em outras palavras, não igualitário entre os competidores, já que todos dispõem do mesmo prado para preparar e entregar seus documentos.

Por outra vertente, é cediço que em certames eletrônicos, como é o caso, a apresentação de uma certidão do CREA vencida na data da entrega dos documentos de habilitação pode levar à inabilitação da empresa. A legislação atual, como a Lei nº 14.133/2021, prioriza a habilitação do vencedor após o julgamento das propostas, mas a apresentação de documentos válidos é crucial para a contratação.

Conforme se depreende do andamento do certame, da data de abertura do certame (27.06.2025) até a solitação para apresentação dos documentos de habilitação (14.07.2025) tem-se um lapso temporal significativo, do qual perfeitamente seria possível a atualização da referida certidão.

Ademais, quando da sua convocação assim restou consignado pelo condutor do certame:



Certo é que o condutor do certame ressaltou a necessidade de que os documentos a serem apresentados deveriam estar válidos no dia 14.07.2025, todavia se contradiz quando habilita a empresa com certidões vencidas! NADA MAIS A CONSIDERAR DEPOIS DISSO...



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS



A inabilitação da Recorrida é medida que se impõe diante do fato de ter apresentado Certidões vencidas, o que contraria não só o Edital do certame, mas também o princípio da legalidade e o da isonomia, dentre outros.

Com esse entendimento, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE Licitante que apresentou certidão de regularidade fiscal vencida Observação aos princípios da força vinculante do instrumento convocatório e da isonomia Inabilitação devida. Litigância de má-fé afastada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 0014504-75.2010.8.26.0320; Relator (a): Moacir Peres; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/04/2012; Data de Registro: 21/04/2012)

Licitação - Concessão de serviço de transporte coletivo - Exclusão da impetrante pela Comissão de Licitação, por não ter juntado certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal - Interpretação do artigo 27, IV, da Lei nº 8.666/93 - Os requisitos do edital devem estar preenchidos quando da inscrição ao certame e não em qualquer momento posterior - A ausência de cumprimento dos deveres tributários funciona como indício de inidoneidade financeira. Se o sujeito não pagou os tributos por falta de recursos, dificilmente disporá dos necessários para executar satisfatoriamente o contrato - Recursos providos para denegar a segurança. (TJSP; Apelação Com Revisão 0071522-35.1996.8.26.0000; Relator (a): Toledo Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 30/12/1997)

Apresentar documento vencido em licitações públicas é o mesmo que não ter apresentado.

Ora, o Poder Público não pode realizar contratações ou mantê-las com empresas que não preencham os requisitos de habilitação exigidos na licitação, se fizer isso macularia a probidade da gestão administrativa.

Portanto, a RA & ENGENHARIA LTDA deixou de apresentar documentos essenciais solicitados em Edital, o que de plano impede a Administração Pública de habilitá-la no certame.

Não pode a Administração Pública, no curso do processo de licitação, se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA

como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital.

Por essa razão, deve a empresa **RA & ENGENHARIA LTDA** ser inabilitada no certame, por ter apresentado a Certidão Federal bem como Certidão do CREA vencidas no momento da convocação para apresentação de documentos de habilitação, qual seja, após o julgamento da proposta readequada apresentada.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, REQUER-SE, respeitosamente à Vossa Senhoria, que recebido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, seja reanalisada a decisão de habilitação da empresa **RA & ENGENHARIA LTDA**, para ao final, seja considerada **INABILITADA**, devendo seguir o procedimento licitatório com os próximos classificados e exigência de todos os documentos **VÁLIDOS** no momento de sua apresentação!

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior, para, em reexame, reformar a decisão recorrida e determinar a inabilitação da empresa vencedora do presente certame.

Ressaltamos ainda que, comprometidos com a plena legalidade do processo licitatório, a empresa buscará, se necessário, junto aos Órgãos Fiscalizadores e Tribunais de Contas a garantia da lisura e legalidade do certame.

Termos em que,
Pede e confia no deferimento.
CAXIAS/MA, 28 de julho de 2025.

THAILA
CAROLINE
MENESES PRETTE
NEVES
ALMEIDA:022515
97166

Assinado de forma digital por THAILA CAROLINE MENESES PRETTE NEVES ALMEIDA-02251597166
Dados: 2025.07.28 17:29:12 -03'00'

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 26.688.006/0001-91
THAILA C.M.P.NEVES ALMEIDA
OAB/SP 501.631 - OAB/MT 25.643

CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA
END: RUA JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, 973, CENTRO, CEP: 65.600-050 CAXIAS/MA
CNPJ: 26.688.006/0001-91 FONE: (99) 39142-6261

PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 8181

Protocolo: 918794

Folhas: 083

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M todas as que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (05/12/2022), neste 1º Ofício Extrajudicial (CNS: 03.061-9), situado na Rua São Pedro, nº 840, Bairro Centro, em Caxias-MA, perante mim, Jordania Mirelle Costa Sousa, Escrevente Autorizada, compareceu como OUTORGANTE CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 26.688.006/0001-97, e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - sob o NIRE nº 21201038310 (início de suas atividades 09/12/2016), não declarou endereço eletrônico, com sede e foro na Rua Joaquim Benedito da Silva, nº 973, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias/MA, representada pelo sócio/titular, PAULO CESAR ZANCO, brasileiro, natural de Realiza/PR, nascido em 28/11/1978, filho de Imidia Mendes e Jacir Zanco, empresário, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 04217693501, expedida pelo DETRAN/MA em 24/09/2020, onde consta o Documento de Identidade RG nº 084986492018-8 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 004.426.971-47, não declarou endereço eletrônico, o qual declara ser residente e domiciliado à Travessa Senador Costa Rodrigues, nº 836, Bairro Centro, nesta cidade de Caxias/MA; consoante forma de representação mencionada na Cláusula Segunda e Sétima, da Alteração nº 02 da CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, datada de 17/06/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 17/06/2021, sob número 20210806559, a qual fica arquivada nesta serventia; Reconhecido como o próprio, por mim Escrevente Autorizada, do que dou fé. E por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante PROCURADORA: THAILA CAROLINE MENESES PRETTE, brasileira, natural de Colider/MT, advogada, solteira, não convivente em união estável, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 25643/0, expedida pela OAB/MT em 07/05/2021, onde consta o Documento de Identidade RG nº 13805940 SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 022.515.971-86, não declarou endereço eletrônico, a qual declara ser residente e domiciliada na Rua Cutabá, nº 247, Bairro Centro, Setor Leste, na cidade de Colider/MT; a quem confere poderes especiais para representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, representá-la em licitações, dispensas de licitações e contratações diretas promovidas por instituições do Sistema S, todos esses citados com personalidade jurídica de direito público ou privado e afins, bem como em todas as modalidades de licitações públicas, estando legitimado a manifestar-se verbalmente

Paulo Cesar Zanco

Paulo Cesar Zanco, 28/11/1978 - CPF 004.426.971-47
Thaila Caroline Meneses Prette, 07/05/2021 - OAB/MT 25643/0
CAXIAS - MA



PRIMEIRO TRASLADO

Nº do Livro: 0161

Protocolo: 018704

Folhas: 063V

ou por escrito, formular ofertas e lances de preços, assinar todo e qualquer documento necessário ao certame, negociar preços, complementar propostas, esclarecer dúvidas, interpor recursos ou renunciar, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar atas, contratos particulares, dar entrada em documentos e retirá-los, protocolar perante a qualquer órgão de controle e/ou fiscalizador petições bem como acompanhar a tramitação, sustentação oral, enfim, praticar e assinar todos os papéis e atos necessários em nome da empresa outorgante para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. **INCLUSIVE SUBSTABELECER** à terceiros os mencionados poderes para a participação em licitações. O presente instrumento público de procuração será por tempo indeterminado. (Em atenção ao disposto no Artigo nº 11 do Provimento nº 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Informamos que o sinal público do Tabelião e dos seus prepostos encontram-se depositados na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC). Eu, ANDRESSA BIANCA BEZERRA OLIVEIRA, CPF: 052.656.853-40, Auxiliar de Cartório, digitei. Assim me requereram e, após lido, em viva voz perante as partes, acharam conforme e assinaram como sinal de aprovação, a saber: PAULO CESAR ZANCO, Selo de Fiscalização geral de nº PROCUR03061983QNU0LED9LE9X06. Dispensado o comparecimento das testemunhas, nos termos do artigo 215, § 5º do Código Civil Brasileiro. Eu, JORDANIA MIRELLE COSTA SOUSA - Escrevente Autorizada do 1º Ofício Extrajudicial de Caxias-MA, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Dou Fé e assino.

Caxias - MA, 05 de dezembro de 2022

Paulo César Zanco
PAULO CESAR ZANCO
Representante da Outorgante
CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA

Jordania Mirelle Costa Sousa
JORDANIA MIRELLE COSTA SOUSA
Escrevente Autorizada

Digitalizado com CamScanner

CCU 772
OFÍCIO
DE APOIO
CAXIAS
0000 00 00 00

Folhas: 034

Emolumentos	R\$ 01,82
PERJ	R\$ 12,48
PERC	R\$ 9,12
PEMP	R\$ 4,16
PADAP	R\$ 4,16
TOTAL	R\$ 116,44



FBI MEMPHIS - JUNE
FROM: WASHINGTON OFFICE OF FBI
SUBJECT: MURDER OF MARTIN LUTHER KING, JR.
RE: BUREAU TELETYPE TO MEMPHIS, JUNE 8, 1968.



Paulo Ben Zano



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 92d01289f7f3a0df56a31593b4f63a227f3fccdb4210ed5f258bc8b44d306eca foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 9868f dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "Procuração Zanco", cujo assunto é descrito como "Procuração Zanco", faz prova de que em 06/12/2022 11:11:54, o responsável Thaila Prette (022.***.***-66) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Thaila Prette a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 06/12/2022 11:15:37 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x5129d454c389659eda4fbc2550831754fa28f8a14b672a20afa00ca558bee0a41. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.**, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **848643d7f42b4d1a582dd58c278aa03a668b03e515fbc36498c4d2d946d33448** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 176311** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"OAB THAILA"**, cujo assunto é descrito como **"OAB THAILA"**, faz prova de que em **08/12/2023 15:31:55**, o responsável **Thaila Caroline Meneses Prette (022.***-**-66)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Thaila Caroline Meneses Prette** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a **DAUTIN Blockchain Co.**

Este CERTIFICADO foi emitido em **08/12/2023 15:33:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa **DAUTIN Blockchain Co.** de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5ed5feca0dea4875e9c7f2f0ca87672f8ad8a282373f6c8dda9cde4f34715dcf**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





À Prefeitura Municipal de Caxias
Concorrência Eletrônica nº 005/2025
Processo Administrativo nº 01584/2025

OBJETO: *"Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma."*

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.688.006/0001-97.

A R&A ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ N.º 12.926.462/0003-85, por Intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Fernandes de Lima Costa, portador da Carteira De Identidade N.º 8137524 PC/PA e do CPF N.º 152.310.256-07, vem mui respeitosamente Interpor Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

Sr. Agente de Contratação, o respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão por esta Administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação, constantes ao instrumento convocatório e seus anexos.

Faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes, serem apresentadas à apreciação da Autoridade Superior, consoante ao que rege o Princípio Constitucional de petição (CF/88, art. 5º, inc. LV). É o ensinamento do ilustre professor José Afonso da Silva1:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação."

I – DOS FATOS

No dia 27 de junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Caxias - MA, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, deu início a fase de lances, objetivando a *"Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma"*, com base legal na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Decreto N° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas. (Caput do Edital – Grifo nosso)

A recorrente ZANCO BETEL LTDA, incia traz no preâmbulo de sua Peça Recursal uma expressão no mínimo incomum no mundo das licitações "*notória inexigibilidade da proposta*", referindo-se à Proposta apresentada por esta contrarrazoante. E cita ainda o 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), a qual foi revogada em definitivo no final de dezembro de 2023 pela Lei nº 14.133/2021.

Já inicialmente, nota-se que a recorrente desconhece as atualizações da legislação vigente que regem as licitações públicas, mesmo que o prazo legal para recursos e contrarrazões continuem os mesmos da Lei do Pregão, para a modalidade Concorrência.

A recorrente em seus " *fatos e razões recursais propriamente ditas*", demonstra total inconformismo com a Habilitação da R & A Engenharia Ltda, e solicita que seja reformada a decisão. A demais suas argumentações seguem-se de forma genérica e aleatórias, até que a mesma adentre de forma mais específica na vigência das certidões apresentadas por esta contrarrazoante. Onde a mesma já traz a defesa em sua Peça Recursal, o que nos favorece ainda mais, vejamos:

FIGURA 1



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS

Salienta-se, por oportuno, o ponto de partida da pretensão da recorrente, qual seja, na fase de habilitação do certame, o(a) condutor(a)/pregoeiro(a) e sua equipe de apoio declararam **HABILITADA** a empresa R & A ENGENHARIA LTDA em desacordo com as normas editalícias e legislação vigente, as quais passaremos a expor a seguir.

Primeiramente, insta mencionar o item 8.17.1 do edital convocatório, senão vejamos:

(...)

8.17.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

(...)

Fonte: Portal de Compras Públicas/Recurso Administrativo Zanco Betel Ltda.

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?TICD_CHAVE=396366

A data da abertura do certame estava agendada e ocorreu no dia 27 de junho de 2025, as 9h00min, conforme Edital, e demonstrado no caput da Peça Recursal da Zanco Betel Ltda.

FIGURA 2**COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01684/2025.	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025.
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas.
OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada Por Preço Global.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br
DATA E HORÁRIO DOS LANCES:	
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)
FONTE RECURSO	CONVENIO CAIXA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
O instrumento convocatório está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br , https://www.gov.br/pncp/pt-br , https://caxias.ma.gov.br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).	
ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no art. 156 da referida norma, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	

No que se refere a Certidão Relativa aos Tributos Federais, a qual foi anexada com a data de validade e expirada. Pode-se comprovar que no instrumento convocatório a LC 123/2006 é citada 11 (onze) vezes, porém desta-se aqui apenas algumas partes, consideradas relevantes ao pleito.

"DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

1.8. Poderão participar desta Concorrência interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.9. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021. (Grifo nosso)

Vejamos ainda a orientação contida no Edital para as empresas licitantes que estiverem com sua regularidade fiscal e trabalhista comprometidas:

"2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. "(Grifo nosso)

O artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em licitações, micro e pequenas empresas com restrições na comprovação de regularidade fiscal têm um prazo de 5 dias úteis, a partir da declaração de vencedor, para regularizar sua situação. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

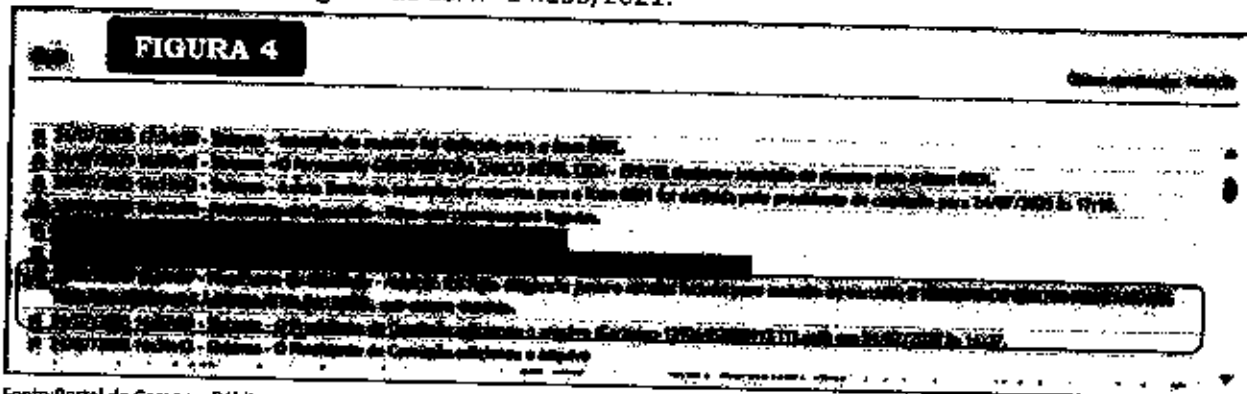
Logo no início da sessão, após análise das Propostas e abertura para a fase de lances o agente de contratação informou no chat que havia empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 na disputas.

FIGURA 3



Fonte: Portal de Compras Públicas

A Certidão questionada pela recorrente, estava com a data de validade até 30/04/2025, e o certame ocorreu em 27/06/2025, desta forma a participação desta contrarrazoante respaldou-se no item 2.4 do instrumento convocatório citado anteriormente. Mas antes mesmo que fosse solicitado prazo para regularização perante ao Órgão competente, a Equipe de Contratação realizou a diligência e anexou a Plataforma, sanando assim a pendência, não havendo necessidade de requerer o benefício da LC 123/2006 e do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



Fonte: Portal de Compras Públicas

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/7ttcd_CHAVE=396366

FIGURA 5
Documento da Licitação

Numero	005/2025	Numero do Processo Interno	1584
Arquivo	Tipo de arquivo	Data/Hora	Download
EDITAL CE 005 reforma quadra Tiro de Guerra.pdf	Edital	11/06/2025 - 17:16:29	
Tiro de Guerra.rar	OCB	11/06/2025 - 17:18:46	
parecer_tecnico_habilitacaode_engenharia_concor...	OUT	14/07/2025 - 10:49:56	
parecer_tecnico_habilitacao_tecnica_de_engenharia...	OUT	24/07/2025 - 16:36:43	
Certidao-12926462000113 (1).pdf	OUT	24/07/2025 - 16:37:09	
Ata de Propostas	Documento		

Fonte: Portal de Compras Pública



**CENSO OFICINA COLEÇÃO DE MATERIAL DEBEM RELATIVOS AOS DEBEM
PESQUISA E AGRICULTURA DE 1960**

1. **Introduction**
 2. **Methodology**
 3. **Results**
 4. **Discussion**
 5. **Conclusion**
 6. **References**
 7. **Appendix**
 8. **Index**
 9. **Glossary**
 10. **Notes**
 11. **Footnotes**
 12. **Endnotes**
 13. **Supplementary Material**
 14. **Tables**
 15. **Figures**
 16. **Equations**
 17. **Formulas**
 18. **Diagrams**
 19. **Charts**
 20. **Graphs**
 21. **Tables**
 22. **Figures**
 23. **Equations**
 24. **Formulas**
 25. **Diagrams**
 26. **Charts**
 27. **Graphs**
 28. **Tables**
 29. **Figures**
 30. **Equations**
 31. **Formulas**
 32. **Diagrams**
 33. **Charts**
 34. **Graphs**
 35. **Tables**
 36. **Figures**
 37. **Equations**
 38. **Formulas**
 39. **Diagrams**
 40. **Charts**
 41. **Graphs**
 42. **Tables**
 43. **Figures**
 44. **Equations**
 45. **Formulas**
 46. **Diagrams**
 47. **Charts**
 48. **Graphs**
 49. **Tables**
 50. **Figures**
 51. **Equations**
 52. **Formulas**
 53. **Diagrams**
 54. **Charts**
 55. **Graphs**
 56. **Tables**
 57. **Figures**
 58. **Equations**
 59. **Formulas**
 60. **Diagrams**
 61. **Charts**
 62. **Graphs**
 63. **Tables**
 64. **Figures**
 65. **Equations**
 66. **Formulas**
 67. **Diagrams**
 68. **Charts**
 69. **Graphs**
 70. **Tables**
 71. **Figures**
 72. **Equations**
 73. **Formulas**
 74. **Diagrams**
 75. **Charts**
 76. **Graphs**
 77. **Tables**
 78. **Figures**
 79. **Equations**
 80. **Formulas**
 81. **Diagrams**
 82. **Charts**
 83. **Graphs**
 84. **Tables**
 85. **Figures**
 86. **Equations**
 87. **Formulas**
 88. **Diagrams**
 89. **Charts**
 90. **Graphs**
 91. **Tables**
 92. **Figures**
 93. **Equations**
 94. **Formulas**
 95. **Diagrams**
 96. **Charts**
 97. **Graphs**
 98. **Tables**
 99. **Figures**
 100. **Equations**
 101. **Formulas**
 102. **Diagrams**
 103. **Charts**
 104. **Graphs**
 105. **Tables**
 106. **Figures**
 107. **Equations**
 108. **Formulas**
 109. **Diagrams**
 110. **Charts**
 111. **Graphs**
 112. **Tables**
 113. **Figures**
 114. **Equations**
 115. **Formulas**
 116. **Diagrams**
 117. **Charts**
 118. **Graphs**
 119. **Tables**
 120. **Figures**
 121. **Equations**
 122. **Formulas**
 123. **Diagrams**
 124. **Charts**
 125. **Graphs**
 126. **Tables**
 127. **Figures**
 128. **Equations**
 129. **Formulas**
 130. **Diagrams**
 131. **Charts**
 132. **Graphs**
 133. **Tables**
 134. **Figures**
 135. **Equations**
 136. **Formulas**
 137. **Diagrams**
 138. **Charts**
 139. **Graphs**
 140. **Tables**
 141. **Figures**
 142. **Equations**
 143. **Formulas**
 144. **Diagrams**
 145. **Charts**
 146. **Graphs**
 147. **Tables**
 148. **Figures**
 149. **Equations**
 150. **Formulas**
 151. **Diagrams**
 152. **Charts**
 153. **Graphs**
 154. **Tables**
 155. **Figures**
 156. **Equations**
 157. **Formulas**
 158. **Diagrams**
 159. **Charts**
 160. **Graphs**
 161. **Tables**
 162. **Figures**
 163. **Equations**
 164. **Formulas**
 165. **Diagrams**
 166. **Charts**
 167. **Graphs**
 168. **Tables**
 169. **Figures**
 170. **Equations**
 171. **Formulas**
 172. **Diagrams**
 173. **Charts**
 174. **Graphs**
 175. **Tables**
 176. **Figures**
 177. **Equations**
 178. **Formulas**
 179. **Diagrams**
 180. **Charts**
 181. **Graphs**
 182. **Tables**
 183. **Figures**
 184. **Equations**
 185. **Formulas**
 186. **Diagrams**
 187. **Charts**
 188. **Graphs**
 189. **Tables**
 190. **Figures**
 191. **Equations**
 192. **Formulas**
 193. **Diagrams**
 194. **Charts**
 195. **Graphs**
 196. **Tables**
 197. **Figures**
 198. **Equations**
 199. **Formulas**
 200. **Diagrams**
 201. **Charts**
 202. **Graphs**
 203. **Tables**
 204. **Figures**
 205. **Equations**
 206. **Formulas**
 207. **Diagrams**
 208. **Charts**
 209. **Graphs**
 210. **Tables**
 211. **Figures**
 212. **Equations**
 213. **Formulas**
 214. **Diagrams**
 215. **Charts**
 216. **Graphs**
 217. **Tables**
 218. **Figures**
 219. **Equations**
 220. **Formulas**
 221. **Diagrams**
 222. **Charts**
 223. **Graphs**
 224. **Tables**
 225. **Figures**
 226. **Equations**
 227. **Formulas**
 228. **Diagrams**
 229. **Charts**
 230. **Graphs**
 231. **Tables**
 232. **Figures**
 233. **Equations**
 234. **Formulas**
 235. **Diagrams**
 236. **Charts**
 237. **Graphs**
 238. **Tables**
 239. **Figures**
 240. **Equations**
 241. **Formulas**
 242. **Diagrams**
 243. **Charts**
 244. **Graphs**
 245. **Tables**
 246. **Figures**
 247. **Equations**
 248. **Formulas**
 249. **Diagrams**
 250. **Charts**
 251. **Graphs**
 252.

Desativado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do exilado perante a sua residência que visem a verificação, e não a cobrança.

1. Notas de Ofício encaminhadas pelo Secretário de Fazenda Federal do Brasil (1978) para o Ministério da Economia do Brasil, em 1978, sobre a situação econômica do Brasil, em 1978, e sobre a situação econômica do Brasil, em 1978.

2. Exercício dos direitos do Procurador-Geral de Fomento Municipal (1923). - O mesmo autor, em 1923, fez o estudo sobre o exercício dos direitos do Procurador-Geral de Fomento Municipal, em que se analisam os aspectos jurídicos, políticos e econômicos da função pública do Procurador-Geral de Fomento Municipal, em relação ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal e ao Poder Judiciário Municipal, bem como ao Poder Central e ao Poder Federal.

Outras despesas com art. 225 e 226 do CTN, não contempladas no mesmo artigo de crédito

Este trabalho é uma parte substancialmente revisada e atualizada de um trabalho anterior, para o qual eu gostaria de agradecer a todos os colegas que colaboraram com sugestões e comentários. O trabalho foi financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pelo Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pelo Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

A analiza de activitate este coordonată și verificată de un colectiv de specialiști în domeniul de activitate, care asigură urmărirea și evaluarea activității desfășurate în cadrul proiectului.

Declaração emitida pela administração com base na Portaria Conjunta RFB/PCFN nº 1.751, de 29/03/2014.
Emissão de 08/05/2014, do dia 29/03/2014 (hora e data de Brasília).

1. **Address:** _____
 2. **City:** _____
 3. **State:** _____
 4. **Zip:** _____
 5. **Phone:** _____
 6. **E-mail:** _____
 7. **Signature:** _____
 8. **Date:** _____

Fonte: Portal de Compras Públicas

<https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/PttCO> CHAVE=396366

A recorrente questionou que a certidão estava vencida a mais de dois meses, adentrando em mérito que não é de sua competência, deixando de observar involuntariamente ou por puro desconhecimento, a existência de amparo legal desde 2006, independente do motivo ou prazo da pendência fiscal e trabalhista. Sendo assim, o questionamento apontado não há respaldo legal e não merece prosperar.

Ressalta-se que não houve a inclusão de “documento novo”, e sim uma certidão atualizada, a qual já havia sido anexada com data expirada, comprovando assim uma condição preexistente. Inclusive a própria recorrente cita artigos da Lei 14.133 e Acórdão do TCU, tornando sua Peça Recusal inconsistente, onde ela recorre de fatos que ao mesmo tempo os defende.

FIGURA 7



ZANCO BETEL
CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES METÁLICAS

Certo é que a gestão eficiente das licitações demanda atenção especial à fase de habilitação. O TCU promoveu a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário. O resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e atualizado pelo pregoeiro.

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64, caput, o [REDACTED]

De acordo com o Ministro Relator:

[...] [REDACTED] à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Fonte: Portal de Compras Públicas/Recurso Administrativo Zanco Betel Ltda.
https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/7ttCD_CHAVE=396366

Outra Certidão questionada pela recorrente, foi a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto a CREA, a qual tinha sua data de validade até 30/06/2025, três dias após a data de abertura do certame. Logo a data da certidão atendeu a exigência do Edital e em conformidade inclusive com a citação da recorrente na Figura 1. Portanto está ratificado mais uma vez, que esta contrarrazão atendeu integralmente as exigências do Edital.

No que condiz a legislação vigente que ampara a decisão da Comissão de Licitação na Habilitação da R & A Engenharia, vale mencionar também o Decreto Federal 8538/2015 que regulamenta a LC 123/2006, que diz no Art. 4:

"Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de

contratação, e não como condição para participação na licitação. (grifo nosso).

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

Vejamos agora o que diz a Secretaria Geral de Controle Interno da Controladoria Geral da União – CGU em seu Manual "Licitações e Contratos Administrativos – Perguntas e Respostas"

"24. Há previsão na legislação vigente de tratamento diferenciado, quanto ao momento da comprovação de regularidade fiscal, para microempresa/empresa de pequeno porte nas licitações públicas?"

"A Lei Complementar (LC) nº 123/2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabeleceu um tratamento diferenciado para tais empresas, inclusive quando forem participantes de procedimentos licitatórios."

"De acordo com o art. 42 da citada lei, a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Mesmo que a documentação apresente alguma restrição, essas empresas, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal. É importante notar que isso não significa que elas não devam apresentar a documentação fiscal durante o procedimento competitivo. Na prática, caso venha a vencer a licitação e haja restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, a ME ou EPP terá 2 dias úteis (modificado pela LC 147/2014 para 05 dias úteis), a partir do momento em que tenha sido declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006."

No que se refere a exigência da Certidão do CREA, o inciso V do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 exige que o licitante apresente registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, para comprovar sua qualificação técnica. Essa exigência visa garantir que a empresa ou profissional contratado possua o registro necessário para exercer a atividade objeto da licitação. Em resumo, a data não é o fator principal, mas sim a existência do registro ou inscrição na entidade profissional adequada para a atividade específica.

8.24.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**FIGURA 8****8.24.4.1 Capacidade Técnico-Operacional:****8.24.4.1.1**

Fonte: Portal de Compras Públicas/Recurso Administrativo Zanco Betel Ltda.
https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/7ttCD_CHAVE=396366

O edital não trouxe expresso que a data de validade deveria ser na data de apresentação, mas sim *"que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública"*, de acordo com a Figura 1. Sendo assim, a Comissão de Licitação adotou uma postura adequada, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, razoabilidade, entre outros.

Visando complementar e/ou reforçar o entendimento, destaca-se recente decisão do Conselho Regional e Agronomia do Maranhão - CREA/MA, a qual uma licitante foi inabilitada em uma Concorrência por certidão do CREA desatualizada (o que não foi o caso da recorrida), teve a decisão reformada após Recurso Administrativo. A verificação poderá ser realizada através do site: <https://creama.org.br/transparencia/storage/2024/03/CONCORRENCIA-N-001-2021-19.pdf>

A recorrente apenas exerceu seu direito legal, sendo perfeitamente compreensível seu inconformismo, porém está claro que mesma buscou tumultuar, sem fundamentos válidos, o que é considerado um mau uso do direito de recorrer e poderia gerar consequências legais e administrativas.

Em toda sua Peça seus argumentos mais pareceram uma defesa à recorrida, do que um Recurso propriamente dito, o que reforça o intuito de tumultuar.

3. DO PEDIDO

Considerando os fatos e fundamentos aqui expostos, requer-se que seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE os recursos interpostos, mantendo a classificação da R & A Engenharia, pois esta contrarrazoante atendeu integralmente as exigências do Edital, bem como é plenamente capaz de executar o objeto dessa licitação de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Parauapebas, 03 de Agosto de 2025.

ROBSON NEY, Assinado de forma
digital por ROBSON
COSTA:03291343611
343611
R&A ENGENHARIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 12.926.462/0003-85



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

FLS. 788

Nº 380653/2025
Emissão: 05/08/2025
Validade: 31/08/2025
Chave: 35d20

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: RA 8 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 12.926.462/0001-13

Registro: 0000000437

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.000.000,00

Data do Capital: 23/05/2024

Faixa: 4

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; GESTÃO DE REDES DE ESGOTO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO; RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DISPENSADA); ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: RUA APOSTOLO PEDRO, 637, SALA 01, BETANIA, PARAUAPEBAS, PA, 68515000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 26/11/2012

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000010379EMPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 11457270. Data de vencimento do boleto: 31/08/2025
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal
- Esta Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contido.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (3/3)

Parcelamento Ano: 2025

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/4

Autos de Infração

23304528/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 2/5
23304529/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5
23304513/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5
23304510/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5
23304507/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5
23302358/2023	Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5

Responsáveis Técnicos

Profissional: ROBSON NEY COSTA

Registro: 1401788893

CPF: ***.913.436.-**

Data Início: 06/11/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218 DE 28.06.73, DO CONFEA.





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará



Nº 380653/2025
Emissão: 05/08/2025
Validade: 31/08/2025
Chave: 35d20

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pa.sitao.com.br/publico/>, com a chave: 35d20
Impressão em: 05/08/2025 às 09:06:58 por: adept, ip: 172.225.83.37



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RA & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 12.926.462/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:45 do dia 23/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2026.

Código de controle da certidão: **A629.466E.27B2.E821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCU
FLS. 192
COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01584/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo à Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 01584/2025, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra, no Município de Caxias/MA, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas no Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente, de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela Empresa CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.688.008/0001-97, estabelecida na Rua Joaquim Benedito da Silva, nº 973, Bairro Centro, CEP 65.600-050, Caxias / MA, que apresentou recurso contra decisão do Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, encaminhado à Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, que procedeu ao julgamento do Recurso Administrativo, interposto, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

O Recurso foi protocolado pela CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA, tempestivamente, eis que interposto de acordo com o presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente resumidamente contesta o seguinte:

"Partindo de uma análise minuciosa da documentação de habilitação outrora juntada pela empresa R. & A ENGENHARIA LTDA, na data de 14/07/2025 às 13h12min, verificou-se que sua Certidão Federal e Certidão do Crea da Pessoa Jurídica estavam vencidas". (sic)

(...)

"Ou seja, na data da abertura do certame, o documento apto à comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal não estava apto a comprovar referida condição editalícia, ou seja, não há que se falar em condição preexistente". (sic)

(...)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.

CCP
193

"Por outra vertente, é cediço que em certames eletrônicos, como é o caso, a apresentação de uma certidão do CREA vencida na data de entrega dos documentos de habilitação pode levar à inabilitação da empresa". (sic)

Por fim, alega que "o condutor do certame ressaltou a necessidade de que os documentos a serem apresentados deveriam estar válidos no dia 14.07.2025, todavia se contradiz quando habilita a empresa com certidões vencidas".

3. DO PEDIDO DO RECORRENTE

Requer que seja reconhecida a ilegalidade da decisão ora hostilizada, considerando a sua reanálise para, por fim, desabilitar a empresa R & A ENGENHARIA LTDA. E que buscará, se necessário, junto aos Órgãos Fiscalizadores e Tribunais de Contas a garantia da lisura e legalidade do certame.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Houve apresentação de Contrarrazões ao Recurso apresentado pela Recorrente. Conforme abaixo:

"O artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, em licitações, micro e pequenas empresas com restrições na comprovação de regularidade fiscal têm um prazo de 5 dias úteis, a partir da declaração de vencedor, para regularizar sua situação. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública". (sic)

(...)

"Mas antes mesmo que fosse solicitado o prazo para regularização perante ao Órgão competente, a Equipe de Contratação realizou a diligência e anexou a Plataforma, sanando assim a pendência, não havendo necessidade de requerer o benefício da LC 123/2006 e do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021". (sic)

(...)

"Ressalte-se que não houve inclusão de "documento novo", e sim uma certidão atualizada, a qual já havia sido anexada com data expirada, comprovando assim uma condição preexistente". (sic)

(...)



"Outra Certidão questionada pela recorrente, foi a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto a CREA, a qual tinha sua data de validade até 30/06/2025, três dias após a data de abertura do certame. Logo a data da certidão atendeu a exigência do Edital e em conformidade inclusive com a citação da recorrente na Figura 1ª. (sic)

6. DA ANÁLISE

Inicialmente temos que, seja qual for a modalidade adotada no procedimento licitatório, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14.133/2021.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Analisando a abordagem da Lei nº 14.133/21 em relação ao Pregoeiro, é possível observar que o termo aparece apenas uma vez, no artigo 8º, parágrafo 5º, que dispõe: "Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro".

Por outro lado, o Decreto nº 11.246/22, em seu art. 14, trouxe um rol exemplificativo das atribuições do agente de contratação (Pregoeiro no pregão), quais sejam:

"Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação; dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites de licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

e



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CC 495
FLS. 195

III - conduzir e coordenar a sessão pública de licitação ..."

De fato, da análise das normas, verifica-se que dentre as atribuições do Agente de Contratação, existe menção em relação ao acompanhamento dos trâmites do processo licitatório e promover diligências quando necessário. Sendo, pois, seu dever dirimir questões relativas à condução da chamada pública em sua fase externa.

De modo que, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, não é papel típico ou tarefa a ser acometida ao Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação. Tal prerrogativa compete à Secretaria responsável pelo Processo Administrativo que originou a licitação ora analisada.

No caso específico, verifica-se que, da análise preliminar do Recurso ora apresentado, faz-se referência à irregularidade fiscal de Licitante habilitada no presente certame. Alega que as Certidões de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal e a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA estariam vencidas.

Contudo, ressalte-se que este Agente de Contratação atuou de forma diligente ao identificar, informar e sanar a pendência relativa à Certidão fiscal vencida que fora substituída por outra válida. Ademais, alertou que alguns licitantes participantes faziam jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece, inclusive, quanto à possibilidade de regularização posterior.

No que se refere à Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA, da simples análise dos autos, inclusive, da peça da Recorrente, se verifica que à data da abertura do certame, 27/06/2025, esta se encontrava válida e vigente, não havendo que se falar em afronta ao disposto no ato convocatório.

Portanto, das razões do Recurso, resta claro que não merece acolhimento as teses trazidas à baila pelo Recorrente. É, sim, caso de desprovisionamento do Recurso interposto pelo Licitante, em estrito respeito à observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 14.133/2021.

Logo, fica mais que comprovado, que a decisão tomada pela Comissão de Contratação/ Agente de Contratação está dentro dos parâmetros exigidos pelo Edital



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 496
FLS. 196

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

da Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, bem como atende ao Princípio da Legalidade abarcada pela legislação e entendimento dos Tribunais Superiores de Contas.

6. DA DECISÃO

Dessa forma, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, esta Comissão de Contratação decide por CONHECER do Recurso interposto pela Empresa CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no âmbito da Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 01584/2025.

INDEFIRO, pois, o presente Recurso.

Com efeito, fica mantido o resultado da Concorrência Eletrônica Pública nº 005/2025, conforme processo, com o consequente encaminhamento à Autoridade Competente para que sejam adotadas as providências cabíveis, à luz dos fundamentos ora apresentados.

Junte-se aos autos do Processo Administrativo nº 01584/2025.

Sem mais, subscrevo-me.

Caxias (MA), 09 de setembro de 2025.

Igor Mário Curián dos Santos
Agente de Contratação – Caxias/MA

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Caxias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 005/2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Ctd	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO TIRO DE GUERRA - MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.	675.000,00	1	SVQ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/09/2025 - 17:16	EDITAL CE 005 reforma quadra Tiro de Guerra.pdf
11/09/2025 - 17:16	Tiro de Guerra.rar
14/07/2026 - 10:48	parametr_tecnico_habilitacao_engenharia_concorrancia_005_2025_caxias_ma_R%26A_ENGENHARIA LTDA assinado (1).pdf
24/07/2025 - 16:36	parametr_tecnico_habilitacao_tecnica_de_engenharia_concorrancia_005_2025_caxias_ma_R%26A_ENGENHARIA LTDA estados da capac
24/07/2025 - 16:37	Certidao-12825462000113 (1).pdf
10/10/2025 - 12:34	PREFEITURA DE _compressed.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
27/06/2025 - 11:03:05	Documentos solicitados para o processo 005/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 005/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
30/06/2025 - 10:59:17		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 005/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/07/2025 - 11:18:59	Documentos solicitados para o processo 005/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 005/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
14/07/2025 - 13:12:46		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 005/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra - Município de Caxias - Ma.	RA & ENGENHARIA LTDA	N/C	N/C	640.000,00	1	640.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que sou o cliente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 18 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo as regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram escritas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.

Fornecedor	CNPJ/CNPJ	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lances	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	17.214.438/0001-10	12/06/2025 - 10:40:57	N/C	N/C	1	R\$675.000,00	R\$ 675.000,00	Sim
D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA	04.899.133/0001-59	17/06/2025 - 10:57:08	N/C	N/C	1	R\$631.825,00	R\$ 631.825,00	Sim
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	10.885.537/0001-10	18/06/2025 - 15:10:42	N/C	N/C	1	R\$675.000,00	R\$ 675.000,00	Não
LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	07.191.777/0001-20	24/06/2025 - 09:38:05	N/C	N/C	1	R\$567.000,00	R\$ 567.000,00	Sim
CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	26.588.006/0001-97	24/06/2025 - 11:12:05	N/C	N/C	1	R\$670.000,00	R\$ 670.000,00	Não
RA & ENGENHARIA LTDA	12.926.462/0001-13	24/06/2025 - 16:49:27	N/C	N/C	1	R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	Sim
GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	09.570.519/0001-80	25/06/2025 - 10:22:04	N/C	N/C	1	R\$641.250,00	R\$ 641.250,00	Sim
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.513.233/0001-98	25/06/2025 - 14:24:28	N/C	N/C	1	R\$670.000,00	R\$ 670.000,00	Sim
ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	28.588.813/0001-63	26/06/2025 - 08:02:45		OBRA	1	R\$573.750,00	R\$ 573.750,00	Sim
TELETECHNOS - SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA	13.577.421/0001-21	26/06/2025 - 17:49:49	N/C	N/C	1	R\$675.000,00	R\$ 675.000,00	Sim
CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	34.580.954/0001-13	26/06/2025 - 22:58:17	N/C	N/C	1	R\$600.590,26	R\$ 600.590,26	Sim
ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	56.285.485/0001-42	27/06/2025 - 08:07:53	N/C	N/C	1	R\$674.000,00	R\$ 674.000,00	Sim
CONSTRUTORA AMX LTDA	56.189.150/0001-13	27/06/2025 - 06:11:22	N/C	N/C	1	R\$673.000,00	R\$ 673.000,00	Sim
A BORGES E FONSECA LTDA	38.135.905/0001-41	27/06/2025 - 08:49:34			1	R\$641.250,00	R\$ 641.250,00	Sim
GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	63.521.223/0001-14	27/06/2025 - 07:15:49	N/C	N/C	1	R\$594.000,00	R\$ 594.000,00	Sim
ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.789.517/0001-01	27/06/2025 - 07:17:35	N/C	N/C	1	R\$567.000,00	R\$ 567.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CNPJ/CNPJ	Validade (conforme edital)
RA & ENGENHARIA LTDA	12.926.462/0001-13	60 dias
CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	26.588.006/0001-97	60 dias
CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	17.214.438/0001-10	60 dias
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	10.885.537/0001-10	60 dias



GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	09.570.519/0001-80	60 dias
ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	28.588.813/0001-63	120 dias
A BORGES E FONSECA LTDA	38.135.905/0001-41	60 dias
D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	04.699.133/0001-59	60 dias
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.513.233/0001-98	60 dias
TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	13.577.421/0001-21	60 dias
ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	56.295.485/0001-42	60 dias
CONSTRUA AMX LTDA	56.189.160/0001-13	60 dias
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	07.191.777/0001-20	60 dias
GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	63.521.223/0001-14	150 dias
ALPHA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	28.799.517/0001-01	150 dias
CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS LTDA	34.590.954/0001-13	90 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra - Município de Caxias - Ma.

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/06/2025 - 10:40:57	675.000,00 (proposta)	17.214.438/0001-10 - CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	Válido
17/06/2025 - 10:57:08	631.625,00 (proposta)	04.699.133/0001-59 - D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	Válido
18/06/2025 - 15:10:42	675.000,00 (proposta)	10.895.537/0001-10 - CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	Válido
24/06/2025 - 09:38:09	587.000,00 (proposta)	07.191.777/0001-20 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
24/06/2025 - 11:12:05	670.000,00 (proposta)	28.888.006/0001-97 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	Válido
24/06/2025 - 16:49:27	600.000,00 (proposta)	12.928.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido
25/06/2025 - 10:22:04	641.250,00 (proposta)	09.570.519/0001-80 - GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Válido
25/06/2025 - 14:24:28	670.000,00 (proposta)	00.513.233/0001-98 - IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 09:02:45	573.750,00 (proposta)	28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
26/06/2025 - 17:49:48	675.000,00 (proposta)	13.577.421/0001-21 - TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	Válido
26/06/2025 - 22:58:17	600.590,26 (proposta)	34.590.954/0001-13 - CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ACESSÓRIA E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 06:07:53	674.000,00 (proposta)	56.295.485/0001-42 - ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Válido
27/06/2025 - 08:11:22	673.000,00 (proposta)	56.189.160/0001-13 - CONSTRUA AMX LTDA	Válido
27/06/2025 - 06:49:34	641.250,00 (proposta)	38.135.905/0001-41 - A BORGES E FONSECA LTDA	Válido
27/06/2025 - 07:15:49	694.000,00 (proposta)	63.521.223/0001-14 - GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Válido
27/06/2025 - 07:17:35	667.000,00 (proposta)	28.799.517/0001-01 - ALPHA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 08:47:00	587.742,53	10.895.537/0001-10 - CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	Válido
27/06/2025 - 09:48:09	567.000,00	12.928.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Cancelado - 27/06/2025 09:48:45
27/06/2025 - 09:50:51	680.000,00	00.513.233/0001-98 - IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:52:52	666.000,00	28.888.006/0001-97 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:53:16	607.500,00	17.214.438/0001-10 - CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:53:22	572.000,00	12.928.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido



27/06/2025 - 09:53:58	569.000,00	13.577.421/0001-21 - TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:55:49	621.000,00	09.570.519/0001-80 - GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:57:31	566.000,00	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido
27/06/2025 - 09:58:17	599.400,00	09.570.519/0001-80 - GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/06/2025 - 10:05:34	540.000,00	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido
27/06/2025 - 10:19:51	556.000,00	26.688.008/0001-97 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	30/06/2025 - 10:59:17	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	PROPOSTA COMERCIAL CAXIAS.zip
0001	14/07/2025 - 13:12:48	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	HABILITAÇÃO CAXIAS 27-08.rar

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
24/07/2025 - 17:10	30/07/2025 - 23:59	05/08/2025 - 23:59

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra - Município de Caxias - Ma.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10885537000110 - CONBERPAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	14/07/2025 - 10:55:31	venho por meio desta declarar intenção de recurso, pelos motivos que serão relatados em documento próprio na forma da lei.	Deferido
26688006000197 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	24/07/2025 - 18:55:42	empresa apresentou CERTIDAO DE REGISTRO DO CREA DA PJ vencido	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
26688006000197 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	29/07/2025 - 17:30:29	Seguem anexos as Razões Recursais. Recurso Administrativo - CE 005/2025 - CAXIAS.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2025 - 12:43:47	Negar - não Provimento conforme parecer anexado ao certame. PREFEITURA DE_ccompressed.pdf.

Chat

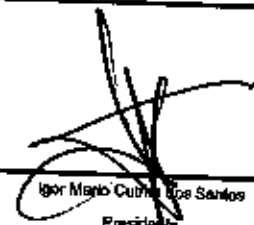
Data	Apelido	Frase
27/06/2025 - 09:20:27	Presidente da Comissão	Bom dia
27/06/2025 - 09:30:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



27/06/2025 - 08:35:38	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	Conforme o artigo 2º da Instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
27/06/2025 - 09:45:05	Presidente da Comissão	Atenção, itemos iniciar a fase de lances!
27/06/2025 - 09:48:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente da comissão.
27/06/2025 - 09:48:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/06/2025 - 09:48:54	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 567.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
27/06/2025 - 09:49:45	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 567.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo presidente da comissão.
27/06/2025 - 10:00:18	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
27/06/2025 - 10:01:35	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo presidente da comissão para 27/06/2025 às 10:20.
27/06/2025 - 10:01:35	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 568.000,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 27/06/2025 às 10:20.
27/06/2025 - 10:20:03	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/06/2025 - 10:23:54	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RA & ENGENHARIA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 540.000,00.
27/06/2025 - 11:03:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:05 do dia 30/06/2025.
27/06/2025 - 11:03:06	Sistema	Motivo: Atenção empresa - RA & ENGENHARIA LTDA, peça que apresente no prazo estabelecido conforme edital, carta proposta, orçamento das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, cronograma físico-financeiro.
27/06/2025 - 11:05:01	Presidente da Comissão	ATENÇÃO, após o término da diligência a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 30/06/2025, às 11:30 hs.
30/06/2025 - 10:43:03	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Bom dia!
30/06/2025 - 10:43:27	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. pregoeiro, solicitamos prorrogação do prazo para envio dos documentos da proposta, para que possamos apresentar os documentos exigidos.
30/06/2025 - 10:59:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/06/2025 - 11:38:11	Presidente da Comissão	Bom dia
30/06/2025 - 11:39:19	Presidente da Comissão	Tendo em vista o envio da Diligência por parte da empresa RA ENGENHARIA LTDA, a sessão ficará suspensa para a análise do referido documento pelo setor técnico responsável, retomaremos dia 01/07/2025, às 16:30h00min
02/07/2025 - 13:00:55	Presidente da Comissão	boa tarde!
02/07/2025 - 13:01:56	Presidente da Comissão	A sessão continuará suspensa com retorno para o dia 03/07/2025, às 16:00 horas.
03/07/2025 - 16:02:36	Presidente da Comissão	Bom tarde,
03/07/2025 - 16:37:39	Presidente da Comissão	Atenção, ainda não recebemos o parecer técnico da SINFRA, referente a proposta, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 07/07/2025, às 11:00 horas.
07/07/2025 - 16:12:48	Presidente da Comissão	Bom tarde
08/07/2025 - 11:01:03	Presidente da Comissão	ATENÇÃO, daremos continuidade a sessão dia 09/07/2025, às 11:30 horas.
09/07/2025 - 11:32:45	Presidente da Comissão	Bom dia
09/07/2025 - 12:13:32	Presidente da Comissão	Peço que permaneçam logados.
09/07/2025 - 12:16:19	Presidente da Comissão	Atenção senhores licitantes ainda estamos aguardando parecer técnico da SINFRA, motivo da demora é a quantidade de processos enviados ao setor.
09/07/2025 - 12:16:37	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa com retorno para o dia 14/07/2025, às 10:30 horas.
14/07/2025 - 10:35:39	Presidente da Comissão	Bom dia
14/07/2025 - 10:49:56	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (parecer_tecnico_habilitacao_engenharia_concorrencia_005_2025_cafas_ma_R%26A_ENGENHARIA_LTDAassinado (1).pdf) em 14/07/2025 às 10:49.
14/07/2025 - 10:51:02	Sistema	O fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
14/07/2025 - 10:51:55	Presidente da Comissão	Foi anexado parecer técnico ao processo referente a proposta apresentada.
14/07/2025 - 10:54:31	Sistema	A data limite da intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente da comissão para 14/07/2025 às 11:04.
14/07/2025 - 10:55:31	Sistema	O fornecedor CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
14/07/2025 - 11:18:59	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:20 do dia 14/07/2025.
14/07/2025 - 11:18:59	Sistema	Motivo: Atenção empresa RA & ENGENHARIA LTDA, classificada em primeiro lugar nos itens desta licitação: Por favor, envie as documentações de habilitação, válidas para hoje, dia 14/07/2025, dentro do prazo estabelecido para o recebimento de diligências.
14/07/2025 - 11:20:12	Presidente da Comissão	Comunico ainda que no momento oportuno faremos análise da intenção de recurso.
14/07/2025 - 11:27:40	Presidente da Comissão	após o término da diligência, a sessão ficará suspensa para o horário de almoço, retomaremos às 16:30 horas de hoje 14/06/2025.
14/07/2025 - 11:52:58	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. pregoeiro, solicitamos prorrogação do prazo para envio dos documentos de habilitação, para que possamos apresentar os documentos exigidos.
14/07/2025 - 13:12:46	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/07/2025 - 16:36:58	Presidente da Comissão	Bom tarde.



14/07/2025 - 16:39:08	Presidente da Comissão	foi anexado ao processo diligência solicitada (documentos de habilitação), iremos analisar, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 17/07/2025, às 11:00 horas.
17/07/2025 - 11:16:58	Presidente da Comissão	Bom dia.
17/07/2025 - 11:27:27	Presidente da Comissão	Atenção, ainda segue em análise os documentos de habilitação da empresa RA ENGENHARIA LTDA, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 22/07/2025 às 11:00 horas.
22/07/2025 - 11:05:58	Presidente da Comissão	Bom dia.
22/07/2025 - 11:06:24	Presidente da Comissão	Atenção, ainda segue em análise os documentos de habilitação da empresa RA ENGENHARIA LTDA, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 24/07/2025 às 11:00 horas.
24/07/2025 - 11:03:23	Presidente da Comissão	Bom dia
24/07/2025 - 11:18:30	Presidente da Comissão	Pego que permaneçam logados.
24/07/2025 - 12:28:50	Presidente da Comissão	estamos fazendo diligências nos documentos de habilitação.
24/07/2025 - 12:36:06	Presidente da Comissão	daremos continuidade hoje a tarde 24/07/2025 às 16:30 horas.
24/07/2025 - 16:30:57	Presidente da Comissão	Bom tarde,
24/07/2025 - 16:38:43	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (parecer_tecnico_habilitacao_tecnica_de_engenheiros_concorrentes_005_2025_casas_ma_R%26A_ENGENHARIA_LTDA_atesto em 24/07/2025 às 16:38.
24/07/2025 - 16:37:08	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (Certidão-12926462000113 (1).pdf) em 24/07/2025 às 16:37.
24/07/2025 - 16:39:17	Presidente da Comissão	Atenção foi feita diligência junto a receita federal para emissão de confissão E NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, que estava vencida.
24/07/2025 - 16:52:44	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA.
24/07/2025 - 16:52:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
24/07/2025 - 16:53:08	Presidente da Comissão	Pego que permaneçam logados.
24/07/2025 - 16:53:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente da comissão para 24/07/2025 às 17:10.
24/07/2025 - 16:55:42	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:50	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:50	Sistema	Intenção: vindo por meio desta declarar intenção de recurso, pelos motivos que serão relatados em documento próprio na forma da lei.
24/07/2025 - 17:24:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:54	Sistema	Intenção: empresa apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA DA PJ vencido
24/07/2025 - 17:28:22	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente da comissão para 30/07/2025 às 23:59, com limite de contratação para 05/08/2025 às 23:59.
28/07/2025 - 17:30:29	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
05/08/2025 - 08:55:31	Sistema	O fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA - EPP/SS enviou contra-razão para o item 0001.
26/08/2025 - 10:43:35	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
16/09/2025 - 17:07:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
10/10/2025 - 12:34:08	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (PRÉFETURA DE_compressed.pdf) em 10/10/2025 às 12:34.
10/10/2025 - 12:43:47	Sistema	Othon Luiz Machado Maranhão decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por CONSTRUTORA BETEL, conforme justificativa registrada no sistema.
10/10/2025 - 12:43:47	Sistema	Justificativa: Negar - the Provimento conforme parecer anexado ao certame.
10/10/2025 - 12:44:30	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Othon Luiz Machado Maranhão.
30/10/2025 - 11:03:04	Sistema	O item 0001 foi homologado por Othon Luiz Machado Maranhão.


Igor Mario Cunha dos Santos
Presidente


Arnaldo Barroso Macedo Lima
Apelo


CLÁUDIO RIBEIRO OLIVEIRA



Apelo



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Caxias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 005/2025

RA & ENGENHARIA LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 12.926.462/0001-13 - Endereço:
Rua Apostolo Pedro - CEP: 88515000 - UF: PA - Município: Parauapebas - Telefone: (94) 98157-3398

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO TIRO DE GUERRA - MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.	N/C	N/C	1 SVC	R\$ 540.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 540.000,00	

Valor Total: R\$ 540.000,00

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Caxias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 005/2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA DO TIRO DE GUERRA - MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA.	675.000,00	1	SVC	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
11/06/2025 - 17:16	EDITAL CE 005 reforma quadra Tiro de Guerra.pdf
11/06/2025 - 17:16	Tiro de Guerra.rar
14/07/2025 - 10:49	parecer tecnico habilitacao empresa concorrencia 005 2025 caxias ma RA&28A ENGENHARIA LTDA assinado (1).pdf
24/07/2025 - 16:36	parecer tecnico habilitacao tecnica da engenharia concorrencia 005 2025 caxias ma RA&28A ENGENHARIA LTDA assinado da empresa
24/07/2025 - 16:37	Certidao-12926482000113 (1).pdf
10/10/2025 - 12:34	PREFEITURA DE compressa.pdf

Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frases
27/06/2025 - 11:03:06	Documentos solicitados para o processo 005/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 005/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 005/2025.
30/06/2025 - 10:59:17		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 005/2025.
14/07/2025 - 11:18:59	Documentos solicitados para o processo 005/2025	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes. Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 005/2025.
14/07/2025 - 13:12:46		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação da quadra poliesportiva do Tiro de Guerra - Município de Caxias - Ma.	RA & ENGENHARIA LTDA	N/C	N/C	540.000,00	1	540.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração da proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conta vigentes na data de entrega das propostas.



Declaração de Não-Emprego de menores

Declaro para fins do inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 18 anos.

Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de Acessibilidade

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	17.214.439/0001-10	12/08/2025 - 10:40:57	N/C	N/C	1	R\$875.000,00	R\$ 875.000,00	Sim
D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	04.689.133/0001-58	17/08/2025 - 10:57:08	N/C	N/C	1	R\$831.625,00	R\$ 831.625,00	Sim
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	10.895.537/0001-10	18/08/2025 - 16:10:42	N/C	N/C	1	R\$875.000,00	R\$ 875.000,00	Não
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	07.191.777/0001-20	24/06/2025 - 09:38:05	N/C	N/C	1	R\$567.000,00	R\$ 567.000,00	Sim
CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	26.858.006/0001-97	24/06/2025 - 11:12:05	N/C	N/C	1	R\$670.000,00	R\$ 670.000,00	Não
RA & ENGENHARIA LTDA	12.926.462/0001-13	24/06/2025 - 18:48:27	N/C	N/C	1	R\$600.000,00	R\$ 600.000,00	Sim
GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	09.570.519/0001-80	25/08/2025 - 10:22:04	N/C	N/C	1	R\$641.250,00	R\$ 641.250,00	Sim
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.513.233/0001-98	25/08/2025 - 14:24:28	N/C	N/C	1	R\$670.000,00	R\$ 670.000,00	Sim
ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	28.688.813/0001-63	26/08/2025 - 08:02:45	N/C	OBRA	1	R\$673.750,00	R\$ 673.750,00	Sim
TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	13.577.421/0001-21	26/08/2025 - 17:49:48	N/C	N/C	1	R\$675.000,00	R\$ 675.000,00	Sim
CONSTRUTORA VITORIA - PROJETOS, ACESSORIA E SERVIÇOS LTDA	34.590.954/0001-13	26/08/2025 - 22:58:17	N/C	N/C	1	R\$600.590,26	R\$ 600.590,26	Sim
ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	56.295.435/0001-42	27/08/2025 - 06:07:53	N/C	N/C	1	R\$674.000,00	R\$ 674.000,00	Sim
CONSTRUTORA AMX LTDA	56.189.160/0001-13	27/08/2025 - 06:11:22	N/C	N/C	1	R\$673.000,00	R\$ 673.000,00	Sim
A BORGES E FONSECA LTDA	38.135.905/0001-41	27/08/2025 - 06:48:34	N/C	N/C	1	R\$641.250,00	R\$ 641.250,00	Sim
GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	63.521.223/0001-14	27/08/2025 - 07:15:49	N/C	N/C	1	R\$594.000,00	R\$ 594.000,00	Sim
ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.799.517/0001-01	27/08/2025 - 07:17:35	N/C	N/C	1	R\$567.000,00	R\$ 567.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
RA & ENGENHARIA LTDA	12.926.462/0001-13	60 dias
CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	26.858.006/0001-97	60 dias
CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	17.214.439/0001-10	60 dias
CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	10.895.537/0001-10	60 dias



GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	09.570.519/0001-80	60 dias
ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	28.588.813/0001-63	120 dias
A BORGES E FONSECA LTDA	38.135.906/0001-41	60 dias
D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	04.899.133/0001-59	60 dias
IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	00.513.233/0001-98	60 dias
TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	13.577.421/0001-21	60 dias
ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	56.295.485/0001-42	60 dias
CONSTRUA AMX LTDA	56.189.180/0001-13	60 dias
LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	07.191.777/0001-20	60 dias
GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	63.521.223/0001-14	150 dias
ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.799.517/0001-01	150 dias
CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	34.590.954/0001-13	90 dias

Lances Enviados

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.

Data	Valor	CNPJ	Situação
12/08/2025 - 10:40:57	675.000,00 (proposta)	17.214.439/0001-10 - CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	Válido
17/08/2025 - 10:57:06	631.825,00 (proposta)	04.899.133/0001-59 - D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA	Válido
18/08/2025 - 15:10:42	675.000,00 (proposta)	10.895.537/0001-10 - CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	Válido
24/08/2025 - 09:38:06	587.000,00 (proposta)	07.191.777/0001-20 - LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
24/08/2025 - 11:12:05	670.000,00 (proposta)	26.588.006/0001-97 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	Válido
24/08/2025 - 16:49:27	600.000,00 (proposta)	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido
25/08/2025 - 10:22:04	641.250,00 (proposta)	09.570.519/0001-80 - GC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	Válido
25/08/2025 - 14:24:28	670.000,00 (proposta)	00.513.233/0001-98 - IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
26/08/2025 - 09:02:45	573.750,00 (proposta)	28.588.813/0001-63 - ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
26/08/2025 - 17:48:48	675.000,00 (proposta)	13.577.421/0001-21 - TELETECHNOS - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	Válido
28/08/2025 - 22:58:17	600.590,26 (proposta)	34.590.954/0001-13 - CONSTRUTORA VITÓRIA - PROJETOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/08/2025 - 06:07:53	674.000,00 (proposta)	56.295.485/0001-42 - ALPHA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Válido
27/08/2025 - 06:11:22	673.000,00 (proposta)	56.189.180/0001-13 - CONSTRUA AMX LTDA	Válido
27/08/2025 - 06:49:34	641.250,00 (proposta)	38.135.906/0001-41 - A BORGES E FONSECA LTDA	Válido
27/08/2025 - 07:15:49	594.000,00 (proposta)	63.521.223/0001-14 - GASPAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	Válido
27/08/2025 - 07:17:35	567.000,00 (proposta)	28.799.517/0001-01 - ALPHA SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Válido
27/08/2025 - 09:47:00	587.742,53	10.895.537/0001-10 - CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	Válido
27/08/2025 - 09:48:09	587.000,00	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Cancelado - 27/08/2025 09:49:45
27/08/2025 - 09:50:51	680.000,00	00.513.233/0001-98 - IDL EMPREENDIMENTOS LTDA	Válido
27/08/2025 - 09:52:52	566.000,00	26.588.006/0001-97 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	Válido
27/08/2025 - 09:53:16	607.500,00	17.214.439/0001-10 - CONSTRUTORA MORAES SANTOS LTDA	Válido
27/08/2025 - 09:53:22	572.000,00	12.826.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	Válido



27/06/2025 - 09:53:58	609.000,00	13.577.421/0001-21 - TELETECHNOS -	Válido
		SERVIÇOS DE	
		TELECOMUNICAÇÕES,	
		CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA	
		LTD A	
27/06/2025 - 09:55:49	521.000,00	09.570.519/0001-80 - GC	Válido
		CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
27/06/2025 - 09:57:31	668.000,00	12.926.462/0001-13 - RA &	Válido
		ENGENHARIA LTDA	
27/06/2025 - 09:58:17	599.400,00	09.570.519/0001-80 - GC	Válido
		CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
27/06/2025 - 10:05:34	540.000,00	12.926.462/0001-13 - RA &	Válido
		ENGENHARIA LTDA	
27/06/2025 - 10:19:51	556.000,00	25.688.008/0001-97 - CONSTRUTORA	Válido
		ZANCO BETEL LTDA	

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	30/06/2025 - 10:59:17	12.926.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	PROPOSTA COMERCIAL CAXIAS.zip
0001	14/07/2025 - 13:12:48	12.926.462/0001-13 - RA & ENGENHARIA LTDA	HABILITAÇÃO CAXIAS 27-06.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contratações Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contratação
24/07/2025 - 17:10	30/07/2025 - 23:59	05/08/2025 - 23:59

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra – Município de Caxias – Ma.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
10695637000110 - CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI	14/07/2025 - 10:55:31	venho por meio desta declarar intenção de recurso, pelos motivos que serão relatados em documento próprio na forma da lei.	Deferido
25688006000197 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	24/07/2025 - 16:55:42	empresa apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA DA PJ vendida	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
25688006000197 - CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA	28/07/2025 - 17:30:29	Seguem anexas as Razões Recursais. Recurso Administrativo - CE 005.2025 - CAXIAS.pdf.	Indeferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
10/10/2025 - 12:43:47	Negar - lre Provimento conforme parecer anexado ao certame. PREFEITURA DE_compressed.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
27/06/2025 - 09:20:27	Presidente da Comissão	Bom dia
27/06/2025 - 09:30:24	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será promovida automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
27/06/2025 - 09:35:38	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
27/06/2025 - 09:45:05	Presidente da Comissão	Atenção, vamos iniciar a fase de lances!
27/06/2025 - 09:46:22	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente da comissão.
27/06/2025 - 09:46:22	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/06/2025 - 09:48:54	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 567.000,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
27/06/2025 - 09:49:45	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 567.000,00 para o item 0001 foi aprovado pelo presidente da comissão.
27/06/2025 - 10:00:18	Sistema	O item 0001 foi encerrado em situação de empate.
27/06/2025 - 10:01:35	Sistema	A data limite da sessão de desempate do item 0001 foi definida pelo presidente da comissão para 27/06/2025 às 10:20.
27/06/2025 - 10:01:35	Sistema	Os fornecedores que ofertaram lance no valor de R\$ 566.000,00 para o item 0001 poderão ofertar um lance ÚNICO de desempate até 27/06/2025 às 10:20.
27/06/2025 - 10:20:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/06/2025 - 10:23:54	Sistema	O item 0001 teve como arrematante RA & ENGENHARIA LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 540.000,00.
27/06/2025 - 11:03:05	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:05 do dia 30/06/2025.
27/06/2025 - 11:03:05	Sistema	Motivo: Atenção empresa - RA & ENGENHARIA LTDA, pelo que apresenta no prazo estabelecido conforme edital, carta proposta, orçamento das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, cronograma físico-financeiro.
27/06/2025 - 11:05:01	Presidente da Comissão	ATENÇÃO: após o término da diligência a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 30/06/2025, às 11:30 hs.
30/06/2025 - 10:43:03	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Bom dia!
30/06/2025 - 10:43:27	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. pregoeiro, solicitamos prorrogação do prazo para envio dos documentos de proposta, para que possamos apresentar os documentos exigidos.
30/06/2025 - 10:59:17	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
30/06/2025 - 11:36:11	Presidente da Comissão	Bom dia
30/06/2025 - 11:38:19	Presidente da Comissão	Tendo em vista o envio da Diligência por parte da empresa RA ENGENHARIA LTDA, a sessão ficará suspensa para a análise do referido documento pelo setor técnico responsável, retomaremos dia 01/07/2025, às 16:30h00min
02/07/2025 - 13:00:55	Presidente da Comissão	Bom tarde!
02/07/2025 - 13:01:58	Presidente da Comissão	A sessão continuará suspensa com retorno para o dia 03/07/2025, às 16:00 horas.
03/07/2025 - 16:02:36	Presidente da Comissão	Bom tarde.
03/07/2025 - 16:37:39	Presidente da Comissão	Atenção, ainda não recebemos o parecer técnico da SINFRA, referente a proposta, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 07/07/2025, às 11:00 horas.
07/07/2025 - 16:12:48	Presidente da Comissão	Bom tarde
08/07/2025 - 11:01:03	Presidente da Comissão	ATENÇÃO, daremos continuidade a sessão dia 09/07/2025, às 11:30 horas.
09/07/2025 - 11:32:45	Presidente da Comissão	Bom dia
09/07/2025 - 12:13:32	Presidente da Comissão	Pelo que permaneçam ligados.
09/07/2025 - 12:15:19	Presidente da Comissão	Atenção senhores licitantes ainda estamos aguardando parecer técnico da SINFRA, motivo da demora é a quantidade processos enviados ao setor.
09/07/2025 - 12:16:37	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa com retorno para dia 14/07/2025, às 10:30 horas.
14/07/2025 - 10:35:39	Presidente da Comissão	Bom dia
14/07/2025 - 10:49:58	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (parecer_tecnico_habilitacao_engenharia_concomencia_005_2025_cadast_ma_R%26A_ENGENHARIA_LTDA_assinado (1).pdf) em 14/07/2025 às 10:49.
14/07/2025 - 10:51:02	Sistema	O fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
14/07/2025 - 10:51:55	Presidente da Comissão	Foi anexado parecer técnico ao processo referente a proposta apresentada.
14/07/2025 - 10:54:31	Sistema	A data limite da intenção de recurso para o item 0001 foi definida pelo presidente da comissão para 14/07/2025 às 11:04.
14/07/2025 - 10:55:31	Sistema	O fornecedor CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - DEMAS declarou intenção de recurso para o item 0001.
14/07/2025 - 11:18:58	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:20 do dia 14/07/2025.
14/07/2025 - 11:18:58	Sistema	Motivo: Atenção empresa RA & ENGENHARIA LTDA, classificada em primeiro lugar nos itens desta licitação: Por favor, envie as documentações de habilitação, válidas para hoje, dia 14/07/2025, dentro do prazo estabelecido para o recebimento de diligências.
14/07/2025 - 11:20:12	Presidente da Comissão	Comunico ainda que no momento oportuno faremos análise da intenção de recurso.
14/07/2025 - 11:27:40	Presidente da Comissão	após o término da diligência, a sessão ficará suspensa para o horário de almoço, retomaremos às 16:30 horas de hoje 14/07/2025.
14/07/2025 - 11:52:58	F. RA & ENGENHARIA LTDA	Documentação Item 0001: Sr. pregoeiro, solicitamos prorrogação do prazo para envio dos documentos de habilitação, para que possamos apresentar os documentos exigidos.
14/07/2025 - 13:12:46	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
14/07/2025 - 16:36:58	Presidente da Comissão	Bom tarde.



14/07/2025 - 16:39:06	Presidente da Comissão	foi anexado ao processo diligência solicitada (documentos de habilitação), iremos analisar, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 17/07/2025, às 11:00 horas.
17/07/2025 - 11:16:56	Presidente da Comissão	Bom dia,
17/07/2025 - 11:27:27	Presidente da Comissão	Atenção, ainda segue em análise os documentos de habilitação da empresa RA ENGENHARIA LTDA, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 22/07/2025 às 11:00 horas,
22/07/2025 - 11:05:58	Presidente da Comissão	Bom dia,
22/07/2025 - 11:06:24	Presidente da Comissão	Atenção, ainda segue em análise os documentos de habilitação da empresa RA ENGENHARIA LTDA, desta forma a sessão ficará suspensa com retorno para o dia 24/07/2025 às 11:00 horas.
24/07/2025 - 11:03:23	Presidente da Comissão	Bom dia
24/07/2025 - 11:18:30	Presidente da Comissão	Peço que permaneçam logados,
24/07/2025 - 12:28:50	Presidente da Comissão	estamos fazendo diligência nos documentos de habilitação.
24/07/2025 - 12:36:05	Presidente da Comissão	daremos continuidade hoje a tarde 24/07/2025 às 16:30 horas.
24/07/2025 - 16:30:57	Presidente da Comissão	Bom tarde,
24/07/2025 - 16:38:43	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (parecer_tecnico_habilitacao_tecnica_da_engenharia_concorrencia_005_2025_paxias_mg_R%26A_ENGENHARIA_LTDA_atestr em 24/07/2025 às 16:38.
24/07/2025 - 16:37:03	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (Certidao-1292848200113 (1).pdf) em 24/07/2025 às 16:37.
24/07/2025 - 16:38:17	Presidente da Comissão	Atenção foi feita diligência junto a receita federal para emissão de certidão E NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, que estava vencida.
24/07/2025 - 16:52:44	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA.
24/07/2025 - 16:52:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
24/07/2025 - 16:53:08	Presidente da Comissão	Peço que permaneçam logados,
24/07/2025 - 16:53:43	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 24/07/2025 às 17:10.
24/07/2025 - 16:56:42	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:50	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:50	Sistema	Intenção: venho por meio desta declarar intenção de recurso, pelos motivos que serão relatados em documento próprio na forma da lei.
24/07/2025 - 17:24:54	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
24/07/2025 - 17:24:54	Sistema	Intenção: empresa apresentou CERTIDAO DE REGISTRO DO CREA DA PJ vencido
24/07/2025 - 17:28:22	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 30/07/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 05/08/2025 às 23:59.
28/07/2025 - 17:30:29	Sistema	O fornecedor CONSTRUTORA ZANCO BETEL LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
05/08/2025 - 09:55:31	Sistema	O fornecedor RA & ENGENHARIA LTDA - EPP/SS enviou contrarrazão para o item 0001.
26/08/2025 - 10:43:35	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
16/09/2025 - 17:07:07	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
10/10/2025 - 12:34:06	Sistema	O Presidente da Comissão adicionou o arquivo (PREFEITURA DE_compressed.pdf) em 10/10/2025 às 12:34.
10/10/2025 - 12:43:47	Sistema	Othon Luiz Machado Maranhão decidiu pelo indeferimento do recurso apresentado por CONSTRUTORA BETEL, conforme justificativa registrada no sistema.
10/10/2025 - 12:43:47	Sistema	Justificativa: Negar - Ine Provimento conforme parecer anexado ao certame.
10/10/2025 - 12:44:30	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Othon Luiz Machado Maranhão.
30/10/2025 - 11:03:04	Sistema	O item 0001 foi homologado por Othon Luiz Machado Maranhão.


Ivo Mario Culin
Presidente


Amelido Barreiro Macedo Lima
Apelo


CLÁUDIO RIBEIRO OLIVEIRA



Apelo

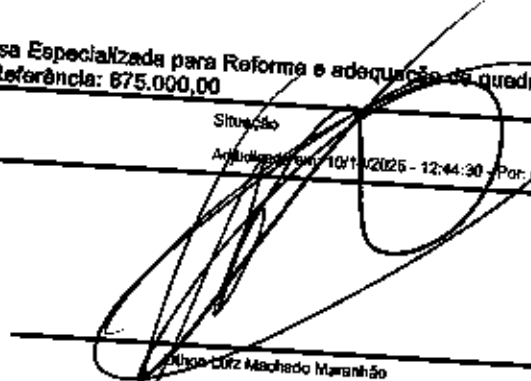


TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Caxias
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
 Concorrência por Menor Preço - 005/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação da quadra poliesportiva do Tiro de Guerra -
 Município de Caxias - Ma. - Valor Referência: 875.000,00

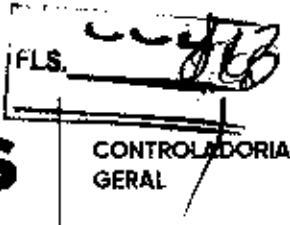
Fornecedor	Situação	Valor Total
RA & ENGENHARIA LTDA (12.926.462/0001-13)	Adjudicatária em 10/10/2025 - 12:44:30 Por: Edson Luiz Machado Maranhão	\$40.000,00


 Edson Luiz Machado Maranhão
 Autoridade Competente





PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



RELATÓRIO FINAL DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Relatório nº 105

Processo nº 1584/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 05/2025

Objeto: Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra.

Ementa

Relatório Final de Controle Interno. Concorrência Eletrônica nº 05/2025. Contratação de empresa para reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra. Análise da regularidade e conformidade das etapas do processo licitatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a documentação essencial e o cumprimento das fases procedimentais. Parecer conclusivo emitido pela Controladoria Interna do Município sobre a legalidade do processo licitatório.

1. Introdução

Este Relatório de Controle Interno tem como objetivo verificar a regularidade do processo de **Concorrência Eletrônica nº 015/2025**, promovido pela Administração Pública Municipal de Caxias/MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para a **reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra**. A modalidade de **Concorrência** é utilizada para licitações de maior complexidade e valor, sendo a forma mais abrangente de seleção de propostas, com a participação de qualquer interessado que atenda às condições do edital.

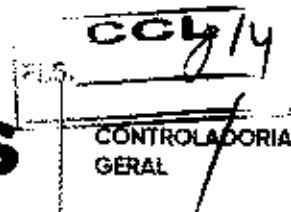
O controle interno é uma ferramenta essencial na garantia da legalidade, economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme competência fixada no art. 6º, VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008. Ele atua na fiscalização preventiva e na verificação de conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, moralidade, eficiência e publicidade. A presença do controle interno fortalece a transparência dos processos licitatórios, mitigando riscos e assegurando o atendimento ao interesse público.

2. Fundamentação Legal

O processo de Concorrência Pública segue a regulamentação estabelecida pela **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Além



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



disso, outras normas complementares foram observadas, garantindo que o processo licitatório respeitasse todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Principais dispositivos legais aplicáveis:

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):**
 - **Art. 1º a 23:** Dispõem sobre as normas gerais de licitação, incluindo a formalização de demanda, estudo técnico preliminar e orçamento estimado.
 - **Art. 28 a 31:** Tratam especificamente das modalidades de licitação, incluindo a Concorrência, definindo critérios de julgamento e procedimentos.
 - **Art. 62 a 68:** Regulam a fase de habilitação, julgamento e a contratação.
- **Constituição Federal, Art. 37:** Estabelece os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Normas locais e instruções normativas municipais aplicáveis:** Complementam a regulamentação federal, adaptando os processos licitatórios ao contexto municipal.

3. Análise dos Documentos Principais

3.1. Formalização de Demanda

A **Formalização de Demanda** é o documento inicial que justifica a necessidade do objeto a ser contratado pela modalidade de Concorrência Pública. Ele deve descrever detalhadamente o objeto, a necessidade da contratação e como a escolha da modalidade atende aos princípios da eficiência e economicidade. Destaca-se que o referido documento é compatível e consta no Plano de Contratações Anual, regulamentado no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente publicado no portal da transparência municipal.

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 18:** Exigência da formalização de demanda como etapa preliminar da licitação.

3.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é uma peça fundamental para embasar a contratação. Ele analisa as possíveis soluções técnicas e econômicas para atender à demanda pública, justificando a viabilidade do processo e a escolha da modalidade Concorrência. O ETP deve conter a análise de alternativas, bem como os impactos financeiros, tecnológicos e operacionais da contratação.

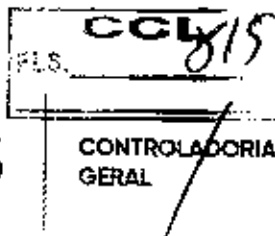
Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º:** Determina que a contratação deve ser precedida de estudo técnico preliminar.

3.3. Orçamento Estimado



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



O **Orçamento Estimado** estabelece o valor de referência da contratação, sendo elaborado com base em pesquisas de mercado ou sistemas de preços de referência. O orçamento deve ser detalhado e mantido em sigilo até a fase final da licitação, conforme previsto pela legislação, para garantir a competitividade e evitar distorções no certame. O orçamento estimado pelo setor competente, para a referida contratação, corresponde a R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais).

Fundamentação Legal:

- **Lei nº 14.133/2021, art. 23:** Define as regras para a elaboração e o sigilo do orçamento estimado.

4. Check-list de Documentos Essenciais

A tabela a seguir lista os principais documentos que compõem o processo licitatório da Concorrência Pública, juntamente com a fundamentação legal de sua obrigatoriedade:

Documento	Descrição	Fundamentação Legal
Formalização de Demanda	Documento que justifica a necessidade do objeto a ser contratado.	Lei nº 14.133/2021, art. 18
Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Análise técnica e econômica da contratação, justificando a solução mais adequada.	Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º
Orçamento Estimado	Valor estimado da contratação, com base em cotações de mercado ou sistemas de referência de preços.	Lei nº 14.133/2021, art. 23
Autorização da Autoridade Competente	Aprovação formal da autoridade competente para iniciar o processo licitatório.	Lei nº 14.133/2021, art. 8º
Autuação do Processo	Registro formal de abertura do processo licitatório no sistema administrativo.	Lei nº 14.133/2021, art. 7º
Minuta do Edital	Documento inicial que regulamenta a licitação, contendo todas as regras e condições de participação.	Lei nº 14.133/2021, art. 40
Parecer Jurídico sobre a Minuta	Parecer da assessoria jurídica sobre a conformidade do edital com a legislação vigente.	Lei nº 14.133/2021, art. 53



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CC 816
FLS. _____
CONTROLADORIA
GERAL

Documento	Descrição	Fundamentação Legal
Edital e Anexos	Publicação oficial do edital contendo todas as condições de participação e anexos complementares.	Lei nº 14.133/2021, art. 40
Publicação do Edital	Comprovação da divulgação do edital no Diário Oficial e em plataformas eletrônicas, conforme exigido.	Lei nº 14.133/2021, art. 54
Impugnações e Respostas (se houver)	Registros de impugnações ao edital e suas respectivas respostas pela Comissão de Licitação.	Lei nº 14.133/2021, art. 165
Atas de Sessão Pública da Concorrência	Registro formal das sessões públicas de habilitação e julgamento das propostas.	Lei nº 14.133/2021, art. 70
Propostas e Documentos de Habilitação	Propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes.	Lei nº 14.133/2021, art. 62
Recursos e Contrarrazões (se houver)	Interposição de recursos pelos licitantes e as contrarrazões apresentadas pela parte vencedora.	Lei nº 14.133/2021, art. 165
Propostas Readequadas (se aplicável)	Propostas ajustadas pelos licitantes, conforme exigências do edital.	Lei nº 14.133/2021, art. 71
Adjudicação e Homologação	Adjudicação do objeto ao vencedor e homologação pela autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 49
Contrato Administrativo	Documento formal que oficializa a contratação e define as obrigações entre as partes.	Lei nº 14.133/2021, art. 92
Extrato do Contrato	Resumo publicado do contrato firmado, conforme exigência legal.	Lei nº 14.133/2021, art. 94

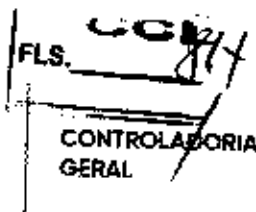
5. Análise do Processo e Conformidade

A análise detalhada dos documentos e fases do processo de **Concorrência Pública nº 05/2025** demonstra que o certame atendeu a todas as exigências legais previstas pela Lei nº 14.133/2021. Foram seguidos os princípios da publicidade e competitividade, garantindo ampla participação

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



de licitantes qualificados. Os documentos de habilitação foram devidamente verificados, e as propostas analisadas dentro dos critérios estabelecidos no edital.

Além disso, não foram identificadas falhas ou inconsistências no processo licitatório. Ao final, resultou na adjudicação da empresa RA & ENGENHARIA LTDA, com o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

6. Conclusão e Parecer Final

Com base na análise realizada e na conformidade com as normas legais, conclui-se que o processo de Concorrência Pública nº 05/2025, para a contratação de empresa para a reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra, ocorreu dentro dos parâmetros legais exigidos, garantindo a legalidade, eficiência e economicidade da contratação. O Controle Interno Municipal, portanto, opina pela regularidade do processo licitatório e recomenda a homologação do certame, bem como a formalização do contrato administrativo conforme previsto na legislação vigente.

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar o termo de homologação
- Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente
- Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato

É o relatório, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 29 de outubro de 2025.

Lillian de Maria Palva Souza

Lillian de Maria Palva Souza
Coordenadora do Controle Interno
OAB/PI nº 12.590

Claerton Faustino da Silva
Controlador Adjunto do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Caxias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 005/2025



Resultado da Homologação

0001 - Contratação de Empresa Especializada para Reforma e adequação de quadra poliesportiva do Tiro de Guerra - Município de Caxias - Ma. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 875.000,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
RA & ENGENHARIA LTDA	540.000,00	540.000,00	Homologado em 30/10/2025 11:03:04 Por: Othion Luiz Machado Maranhão

Othion Luiz Machado Maranhão
Autoridade Competente

